**PROJETO DE LEI N. _____/2024**

**"CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE PAGOS AOS ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, recomposição dos valores fixados na Lei Municipal n. 6.714, de 25 de abril de 2022, pagos a título de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte aos estágios remunerados, na proporção de 3,71%, calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

**Art. 2º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b3e6792dad2.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 26/01/2024 14:06

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para a concessão de recomposição aos valores pagos a título de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte aos estágios remunerados, nos termos da Lei n. 6.714/2022.

A reposição leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, o qual apresentou percentual acumulado de 3,71%.

Assim para que os estagiários do Município de Canoinhas não tenham defasagem em seus auxílios, sugerimos a reposição nos termos em que apresentado por este Projeto de Lei.

Ressalta-se que os valores pagos para estagiários são repassados para a empresa de estágio e não diretamente aos mesmos, com isso, não conta no gasto de pessoal. Assim como, reforça o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (14ª Edição) nas páginas 452 e 453: "*A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente: [...] c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.*".

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**Assinado digitalmente por:**
JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita Municipal
26/01/2024 14:05:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b3e6792dad2.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 26/01/2024 14:06